



GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VISEU

## **Despacho n.º 6 /2008**

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, no seu artigo 80.º admite a possibilidade de aplicação de um regime transitório, pelo período de três anos, que possibilita assentar a avaliação de desempenho de trabalhadores (que preencham os requisitos legalmente previstos) nas Competências, nos termos do disposto na b) do seu art.º 45.º, mediante despacho do dirigente máximo do serviço.

Ouvido que foi a Comissão de Avaliação na reunião do dia 25 do corrente, decido aplicar o citado regime transitório a todos os trabalhadores das carreiras Administrativa e Auxiliar administrativa, uma vez que reúnem cumulativamente as condições previstas no n.º 2 do art.º 80.º Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Viseu, 28 de Janeiro de 2008.

O Governador Civil do Distrito de Viseu,  
( Acácio Santos da Fonseca Pinto)